



NILTON OLIVEIRA DE ARAUJO <nilton.araujo@supel.ro.gov.br>

**PE-90429/2024 - SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DOS GASTOS PUBLICOS -
SUGESP - RO**

3 mensagens

[REDACTED] 16 de maio de 2025 às 10:27

Prezados, bom dia.

Em atenção ao Pregão nº 90429/2024, conforme acompanhado no sistema eletrônico, foi verificada a **realização de sucessivos procedimentos de desempate** a cada desclassificação de licitante inicialmente melhor classificada.

Essa prática, ao que nos parece, **contraria o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, que prevê critérios específicos e exaustivos para o desempate de propostas, o qual deve ocorrer **uma única vez entre as propostas originariamente empata**s, respeitando-se a ordem de classificação resultante.

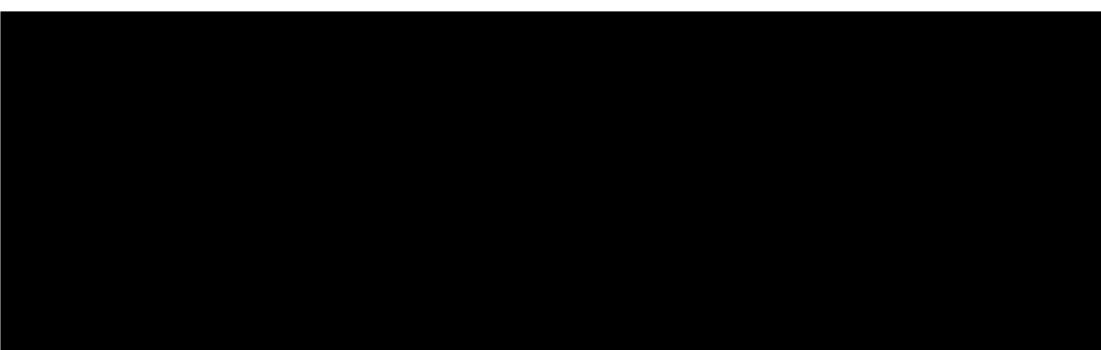
Não há, na legislação vigente ou no edital, previsão que ampare a repetição do desempate a cada nova desclassificação, o que pode configurar **violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica e da legalidade administrativa**, além de potencial afronta à isonomia entre os participantes.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimento formal sobre:

1. **A base legal e editalícia** que fundamenta a realização de novos desempates a cada desclassificação;
2. **Se a Administração reconhece a validade da ordem de classificação originalmente estabelecida após o primeiro desempate;**
3. Se está previsto algum tipo de **revisão dos atos subsequentes à eventual constatação de equívoco procedural**.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares e confiamos no compromisso desta Comissão com a legalidade e a transparência do processo licitatório.

Atenciosamente,



NILTON OLIVEIRA DE ARAUJO <nilton.araujo@supel.ro.gov.br>

Para [REDACTED]

Cc: "atendimento@supel.ro.gov.br" <atendimento@supel.ro.gov.br>, [REDACTED]

16 de maio de 2025 às 10:32

Prezado Licitante, bom dia.

Acusamos o recebimento e informamos que seu pedido de esclarecimento foi encaminhado ao pregoeiro responsável, assim que possível retornaremos o contato com a resposta de sua solicitação.

Orientamos ainda que acompanhe através do site as futuras publicações a respeito do referido pregão, pois todas as

respostas a esclarecimentos e impugnações serão devidamente publicadas em nossos site.
(<https://rondonia.ro.gov.br/supel/>)

Sem mais para o momento, ficamos à disposição.
Atenciosamente,

NILTON OLIVEIRA DE ARAUJO <nilton.araujo@supel.ro.gov.br>

Para: [REDACTED]

Cc: "atendimento@supel.ro.gov.br" <atendimento@supel.ro.gov.br> [REDACTED]

16 de maio de 2025 às 12:41

Prezado Licitante, bom dia!

O pregoeiro condutor do certame informa:

Vejamos os pedidos para obtenção de informações:

1. A base legal e editalícia que fundamenta a realização de novos desempates a cada desclassificação;

R.: A base legal que fundamenta o sorteio pode ser obtida na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024. A Previsão editalícia em que consta tal informação consiste no subitem:

7.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

Cumpre salientar que se trata de uma ferramenta automática e oficial para definir as situações de empate real de propostas, diminuindo a possibilidade de questionamentos devido ao uso de soluções de contorno, não previstas em normativo, para realizar o ranqueamento, em situação de impasse, em um processo de contratação, mesmo após a aplicação das hipóteses de desempate previstas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

2. Se a Administração reconhece a validade da ordem de classificação originalmente estabelecida após o primeiro desempate;

A ordem de classificação resultante do primeiro desempate é válida enquanto os licitantes desempatados permanecerem habilitados e suas propostas válidas.

Caso ocorra a desclassificação, inabilitação ou desistência do primeiro colocado após o desempate, a Administração deve verificar novamente a situação dos licitantes remanescentes, o que pode resultar:

Na manutenção da ordem anterior, se não houver novo empate;

Ou na necessidade de novo desempate, se persistir empate entre os remanescentes.

Tendo em vista o informativo presente no **tópico 6** [<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/sorteio-para-desempate-em-licitacoes>]: Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar o sorteio **de forma automática**, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real, e realizando, entre eles, **o sorteio automático**.

Ou seja, dada a redação da IN, o **sistema atua de forma automática**, uma vez que não há envio de lances e as propostas permanecem em empate real - após a aplicação dos critérios de desempate.

"IN 79/2024

Art.28 [...]

§ 1º Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput. (NR)

§ 2º Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo."

Dianete do exposto, entende-se que a legislação é clara ao dispor que, enquanto houver empate e esgotados todos os critérios legais de desempate, deverá ser obrigatoriamente realizado sorteio entre as propostas empatadas. Cabe enfatizar, por oportuno, que o sistema para o sorteio funciona de forma autônoma, sem intervenção manual.

3. Está previsto algum tipo de revisão dos atos subsequentes à eventual constatação de equívoco procedural?

Sim, os mecanismos de autotutela administrativa estão previstos na legislação vigente (Lei nº 9.784/99), bem como nas Súmulas 346 e 473 do STF.

Atenciosamente,